

MENSAGEM Nº 034, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos de públicos de provimento efetivo a serem incorporados na estrutura de pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposta nasce a partir do ajuste formulado com o Ministério Público Estadual, nos autos da Ação Judicial nº 0812903-53.2023.8.20.5124, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim/RN, a qual tem por base o adequado dimensionamento de pessoal junto aquela pasta de governo.

Garantir o adequado quantitativo de pessoal é, certamente, dar fiel cumprimento a eficiência administrativa, em todos os seus níveis, a qual está insculpida na Carta Magna como princípio constitucional basilar a ser obedecido pela Administração Pública, senão vejamos o disposto do art. 37, caput:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No que toca a proposta específica, realça que há adequação quanto a competência material e processual, sendo respeitada a capacidade de iniciativa, tudo conforme definido e estabelecido na Lei Orgânica desta Municipalidade.

O artigo 73, III e VI, da Lei Orgânica estabelece que:

Art. 73. Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:

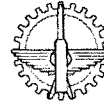
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica;

(...)

VI – dispor na forma da lei sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, criando mediante lei, no âmbito da Administração Direta, as Secretarias



GACIV | GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

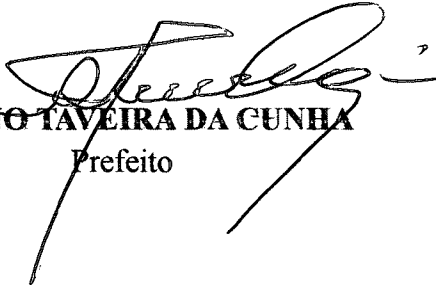
Regionais, órgãos de atividades complementares às desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, atendendo às necessidades de operacionalização das atividades administrativas.

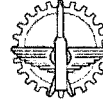
Ressalta-se, ainda, que nos termos da documentação que acompanha o projeto, a proposta encontra plena compatibilidade com as leis orçamentárias, em fiel cumprimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, que estabelece as regras de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 18/2023.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos por profissionais selecionados através de concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, os cargos e as respectivas vagas de provimento efetivo de nível médio e superior, conforme anexos I da presente Lei, que se incorporam a estrutura de pessoal do Município de Parnamirim/RN e passarão a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais de saúde efetivos.

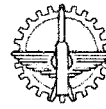
Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos, relativos às vagas criadas por esta Lei, que se dará através de concurso público, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vencimento e as atribuições dos cargos públicos criados por esta Lei são os mesmos definidos para aqueles de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade, daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim, especialmente os previstos Lei Complementar nº 149/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

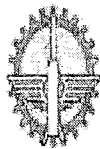

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



ANEXO I

**NÍVEL SUPERIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGOS	NÍVEL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Enfermeiro de ESF	Superior	13	40 horas
Técnico de Enfermagem de ESF	Ensino Médio + Técnico em Enfermagem	20	40 horas
Dentista de ESF	Superior	02	40 horas
Psicólogo	Superior	01	40 horas



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura de Parnamirim

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF

Objeto do gasto: Contratos Temporários para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN – Processo Administrativo nº 42.485/2023. Contratação de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Dentista e Psicólogo.

Folha de Pagamento em Novembro 2023	
Total Mensal	21.714.487,12
Obrigações Patronais	5.549.585,60
Total Mensal	27.264.072,72

Limite de Pessoal em Novembro 2023	
Total da Despesa com Pessoal	408.672.298,31
- Despesa com Terceirizada ou Contratação Indireta	35.669.333,71
Total da Despesa com Pessoal	373.002.964,60
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	730.163.735,28
Percentual de Despesa c/ Pessoal	51,08%

Folha após Criação dos Cargos de acordo com planilha de cálculos da AERH	
Valor Mensal	55.120,00
Valor Anual	661.440,00
13º salário	55.120,00
Obrigações Patronais	162.587,46
1/3 Férias	18.373,33
Total Anual após Criação de Novas Vagas	897.520,79

Estimativa de Limite de Pessoal após Reajuste	
Total da Despesa com Pessoal	373.900.485,39
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	730.163.735,28
Percentual de Despesa c/ Pessoal	51,21%

Diferença entre Percentuais	
Percentual em Novembro 2023	51,08%
Percentual após Reajuste	51,21%
Diferença	0,12%

Observação: Esta estimativa foi realizada em conformidade com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF disponibilizado no Diário Oficial do Município Excluindo o Valor de Despesa com terceirização ou Contratação indireta e obteve por **base de cálculo os números da Folha de Pagamento no mês de novembro** do ano em curso.

Avenida Castor Vieira Régis, nº. 50, Cohabinal, 1º Andar – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP 59.140-670

E-mail: seplafinancas.parnamirim@gmail.com

Telefone para contato: 84 3645-7811 / 84 9 98726-1070

Assinado por 2 pessoas: MANOELA PRISCILA RIBEIRO DA SILVA e GIOVANI RODRIGUES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/CDC3-0E12-4C21-0035> e informe o código CDC3-0E12-4C21-0035

